



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA  
FEDERAL DO JÚRI DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Procedimento Investigatório Criminal

Nº 1.34.001.007805/2011-00

DENÚNCIA nº /2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de

**CARLOS SETEMBRINO DA SILVEIRA ("SETEMBRINO")**,  
; e

**ABEYLARD DE QUEIROZ ORSINI ("ABEYLARD")**

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. No dia 17 de abril de 1971, por volta das 16h00, na Rua Elísio da Silveira, 27, bairro da Saúde, em São Paulo/SP, em contexto de um ataque sistemático e generalizado à população civil, o denunciado **CARLOS SETEMBRINO**, à época suboficial da Seção de Busca e Apreensão, juntamente com outros agentes não identificados, sob as ordens de CARLOS ALBERTO BRILHANTE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

USTRA, falecido comandante responsável pelo Destacamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna - DOI/CODI, de maneira consciente e voluntária, matou a vítima DIMAS ANTÔNIO CASEMIRO<sup>1</sup>, vulgo "REI".

2. O homicídio DIMAS foi cometido por **motivo torpe**, consistente na busca pela preservação do poder usurpado em 1964, mediante violência e uso do aparato estatal para reprimir e eliminar opositores do regime e garantir a impunidade dos autores de homicídios, torturas, sequestros e ocultações de cadáver.

3. O denunciado **ABEYLARD DE QUEIROZ ORSINI**, em conjunto com o médico legista JOÃO PAGENOTTO (já falecido<sup>2</sup>), visando assegurar a ocultação e a impunidade do crime de homicídio perpetrado contra DIMAS ANTÔNIO CASEMIRO pelo denunciado **SETEMBRINO** e outros agentes do regime militar sob o comando de CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA (falecido), omitiu, em documento público,

- 1 Nascido em São Paulo (SP), DIMAS ANTÔNIO CASEMIRO, vulgo "REI", atuou no movimento estudantil de Votuporanga, sua cidade natal, até que se mudou para São Paulo e passou a militar na Ala Vermelha. Posteriormente militou na Vanguarda Armada Revolucionária Palmares (VAR-Palmares) e no Movimento Revolucionário Tiradentes (MRT), do qual foi dirigente. Em 1966, DIMAS casou-se com Maria Helena Zanini, com quem teve um filho, Fabiano César Casemiro. O pai de DIMAS CASEMIRO era integrante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) e seu irmão, Dênis Casemiro, integrava a Vanguarda Popular Revolucionária (VPR). Em 1971, DIMAS CASEMIRO foi acusado de ter comandado o assassinato do industrial Henning Albert Boilesen, presidente da Associgás e da companhia Ultragas, empresas que financiavam a Operação Bandeirante (Oban) que atuava junto aos órgãos de repressão do Estado. Morreu aos 25 anos de idade, em ação perpetrada por agentes do Estado.
- 2 Falecido em 12 de novembro de 1992, conforme fls. 203 do Processo Ético-profissional 2494-140/94 perante o CREMESP (cópia integral constante da mídia de fls. 313).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

consistente no Laudo de Exame Necroscópico n. 13507, de 20 de abril de 1971, declarações que nele devia constar, bem como inseriu declarações falsas e diversas das que deveriam ser escritas, com o fim alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes. À época dos fatos, o denunciado **ABEYLARD** era funcionário público e cometeu o crime prevalecendo-se do cargo.

4. Ainda, dentro do mesmo contexto e em data próxima, os denunciados **ABEYLARD** e **SETEMBRINO** contribuíram para que a vítima tivesse seu corpo ocultado. Mesmo devidamente identificado, DIMAS foi enterrado no cemitério Dom Bosco, em Perus, como indigente, e seu corpo somente foi localizado em uma vala clandestina em 1990 e identificado, por meio de exame de DNA, apenas em fevereiro de 2018.<sup>3</sup>

5. As condutas imputadas foram cometidas no contexto de um ataque sistemático e generalizado à população civil, consistente, conforme detalhado na cota introdutória que acompanha esta inicial, na **organização e operação centralizada de um sistema semiclandestino de repressão política, baseado em ameaças, invasões de domicílio, sequestro, tortura, morte e desaparecimento dos inimigos do regime.**

3 Fls.600/601. Em Fevereiro de 2018 seus restos mortais foram reconhecidos após um complexo exame laboratorial realizado em um laboratório na Bósnia.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

6. Segundo se apurou, em 15 de abril de 1971, em represália ao assassinato do dirigente do MRT DEVANIR JOSÉ DE CARVALHO, uma ação conjunta organizada pelo MRT e pela ALN matou o então presidente da Ultragás e diretor da FIESP, Albert Henning Boilesen, fundador e financiador da OBAN, posteriormente reorganizada como DOI-CODI.

7. Os militantes políticos envolvidos naqueles fatos começaram a ser perseguidos e sumariamente executados<sup>4</sup>.

8. Dentro deste contexto de perseguição, DIMAS foi acusado de ter comandado o assassinato de Boilesen, razão pela qual agentes da repressão não pouparam esforços para localizar o seu paradeiro<sup>5</sup>.

9. No contexto da operação realizada pela repressão para executar os responsáveis pela morte de Boilesen, outro militante político JOAQUIM SEIXAS foi preso no dia 16 de abril de 1971 - um dia antes da morte de DIMAS.

10. Além de JOAQUIM SEIXAS, também sua família foi presa em e passou a ser fortemente torturada. JOAQUIM

4 Fls.227 e 230.

5 DIMAS, antes de ser morto, já era conhecido pelos agentes da repressão, em razão de ter participado de alguns eventos investigados pelos militares (fls.157, 161, 574, 580, fls.12/14, 22/31, fls.33, 43/44 e 56/67 do Anexo V)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

foi brutalmente assassinado, após intensas sessões de torturas.<sup>6</sup> Sua esposa (FANNY AXELRUD DE SEIXAS) e três filhos (IVAN SEIXAS, IARA ASKUD SEIXAS e IEDA ASKUD SEIXAS) foram levados ao DOI CODI, interrogados sob tortura e por diversas vezes o nome de DIMAS foi citado como um dos integrantes do MRT<sup>7</sup>.

11. Como IEDA já havia passado um tempo no "aparelho" de DIMAS, juntamente com outro militante, GILBERTO FARIA LIMA, o "ZORRO", os agentes da repressão forçaram que ela localizasse o paradeiro do "REI". Dessa forma, o denunciado **SETEMBRINO** e outro agente não identificado levaram IEDA e sua irmã IARA para tentar localizar o aparelho de DIMAS.

12. Na época, IEDA não sabia com precisão chegar ao "aparelho" de DIMAS e somente tinha a referência da Avenida Bosque da Saúde, pois, além de não ser natural de São Paulo e conhecer pouco a cidade à época, estava vendada quando havia sido levada para o aparelho de DIMAS.

13. Mesmo sem indicar o endereço correto, em determinado momento o carro onde IEDA e IARA se encontravam "coincidentalmente" entrou na rua certa do

6 Os fatos envolvendo a morte de JOAQUIM SEIXAS são objeto de outra denúncia, já ofertada, cópia a fls. 521/541.

7 Fls. 556/569, 578 e fls.21 do Anexo V.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

“aparelho”, oportunidade em que a esposa de DIMAS, MARIA HELENA CASEMIRO, foi identificada e o imóvel localizado.<sup>8</sup>

14. Ao se aproximarem do “aparelho”, o veículo que conduzia IEDA e sua irmã voltou para uma rua transversal e ficou no local parado, de campana. O agente que acompanhava o denunciado **SETEMBRINO** saiu do veículo em direção à casa de DIMAS, para participar do cerco e da execução da vítima.

15. Descaracterizados, alguns agentes que já se encontravam no local empurram MARIA HELENA e seu filho menor, FABIANO, para dentro do imóvel, e aguardaram a chegada de DIMAS.

16. Pouco depois, DIMAS aproximou-se da residência, mas percebendo que MARIA HELENA não estava na porta e pressentindo a presença dos agentes da repressão, pulou o muro e tentou fugir pela rua.

17. Na ocasião, vários agentes da repressão, armados com fuzil e outras armas de longo calibre,

<sup>8</sup> Os agentes possivelmente já tinham conhecimento do local do aparelho, pois as evidências indicam que “ZORRO” - GILBERTO FARIA LIMA - seria um dos colaboradores do regime militar e teria passado tais informações sobre o paradeiro do “aparelho” aos agentes. Tanto assim que após a operação, ZORRO logrou escapar, embora o cerco ao “aparelho” tenha sido muito forte, abrangendo todo o quarteirão. Ademais, na imprensa, não se mencionou o nome de GILBERTO como sendo um dos agentes que fugiu, tudo a indicar que estava colaborando com a repressão e, por tal motivo, permitiram que ele fugisse. Não há notícias sobre o paradeiro atual de GILBERTO FARIA LIMA, sequer se está vivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

começaram a disparar contra DIMAS CASEMIRO, que possuía apenas um revólver 38 e tentou fugir do local.

18. DIMAS foi alvejado por diversas vezes, **inclusive tendo sido atingido ao menos três vezes pelas costas com armas de longo alcance**, quando tombou com o rosto em um monte de cascalho. DIMAS morreu ao lado do veículo onde se encontravam IEDA, IARA e o denunciado **SETEMBRINO**, que deu cobertura e apoio à execução da vítima. Inclusive, um dos agentes que executou DIMAS chegou ao local no veículo guiado por **SETEMBRINO**.

19. Em seguida, o denunciado **SETEMBRINO** e os demais agentes entraram no "aparelho" de DIMAS, onde estavam PEDRINA, esposa de DEVANIR DE CARVALHO (HENRIQUE) e MARIA HELENA CASEMIRO, esposa de DIMAS, além dos respectivos filhos.

20. A intenção clara dos agentes era de executar sumariamente todas as pessoas que se encontravam na casa, o que acabou não se mostrando necessário, em razão da morte de DIMAS. Inclusive um dos agentes da repressão afirmou: *"Vocês tiveram sorte, pois iríamos invadir e matar todo mundo, até as crianças"*<sup>9</sup>.

9 Cf. relato de Pedrina José de Carvalho (fls.592/595).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

21. A versão oficial da morte de DIMAS foi de que teria morrido ao resistir à prisão.<sup>10</sup> No entanto, em verdade, os agentes da repressão executaram DIMAS, sem qualquer chance de reação, inclusive com diversos disparos pelas costas.

22. Isto já constava no relato do Brasil Nunca Mais, em que consta que DIMAS foi “fuzilado sumariamente ao chegar sem sua casa, no Bairro do Ipiranga”<sup>11</sup>. Os

10 Referida versão foi dada pela imprensa no dia 18 de abril de 1971, pelo Diário Popular: “O terrorista Antonio Casemiro, vulgo “Rei” ou “Celso”, que comandou o assassinato do industrial Henning Albert Boilesen, foi morto ontem à tarde, no interior de seu “aparelho”, ao resistir a bala ao cerco das forças de segurança.” (fls.224)  
11 Fls. 233.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

depoimentos de IEDA<sup>12</sup> e PEDRINA<sup>13</sup> foram decisivos para se desvendar o que realmente ocorreu naquele dia<sup>14</sup>, confirmando a execução sumária da vítima e os diversos disparos - ao menos três - nas costas de DIMAS.

23. O corpo de DIMAS somente deu entrada no IML/SP às 14 horas do dia 19 de abril de 1971, depois de

12 Ao ser ouvida pelo Ministério Público Federal, IEDA declarou: “QUE em verdade DIMAS não foi torturado e nem capturado, mas morreu em troca de tiros com a polícia; QUE a depoente e toda sua família foi presa no dia 16 de abril de 1971 e levados ao DOI CODI; [...] QUE desde que chegou ao DOI CODI os agentes perguntavam muito sobre REI e sobre ZORRO, que eram, respectivamente, DIMAS CASEMIRO e GILBERTO FARIA LIMA; QUE os agentes da repressão sabiam que a depoente havia passado uma temporada no aparelho de REI; QUE a depoente chegou em São Paulo, vindo do Sul, em 30 de dezembro de 1970; QUE inicialmente ficou na casa dos pais da depoente e tempos depois, quando alguém caiu e poderia indicar a casa dos pais da depoente, resolveram levá-la para o “aparelho” do REI por questões de segurança; QUE ao ser levada ao aparelho de REI, foi com os olhos fechados e não sabia onde era; QUE sabia apenas o local onde REI havia pegado a depoente, que a Avenida Bosque da Saúde; QUE a depoente somente tinha essa referência; QUE no “aparelho” de DIMAS também estava ZORRO; QUE a depoente por cerca de um mês no aparelho de DIMAS; QUE em razão disso, os agentes sempre insistiam em saber onde estavam DIMAS e ZORRO; QUE a depoente e sua irmã IARA foram levadas em veículo Volkswagen para tentar localizar a casa de REI; QUE na época somente tinha a referência da Avenida Bosque da Saúde; QUE ficaram andando por algum tempo; QUE estranhamente, em determinado momento, entraram na rua certa do aparelho e a depoente viu a esposa de DIMAS, MARIA HELENA CASEMIRO; QUE analisando hoje percebe que os agentes já tinham a informação do local, provavelmente passada por ZORRO, pois não teriam chegado ao local apenas com as informações que a depoente tinha, pois além de não saber onde era o local, a depoente não conhecia nada em São Paulo, assim como sua irmã; QUE ao chegaram no aparelho, o veículo que conduzia a depoente e sua irmã voltou para uma rua transversal e ficou ali de campana; QUE no interior do veículo Volkswagen estava a depoente e sua irmã, no banco de trás, e na frente havia um agente cafuzo, ou seja, mistura de índio com negro e que era policial, com óculos; **QUE era um homem corpulento e de cabelo branco; QUE mostrada a foto abaixo, de CARLOS SETEMBRINO, com absoluta certeza; QUE SETEMBRINO era da equipe de busca;** QUE ao lado de SETEMBRINO havia um homem branco de cabelo preto e crespo, ondulado, cuja feição não viu; QUE não era corpulento mas era uma pessoa de boa compleição; QUE logo que pararam o carro, a pessoa que estava no banco do passageiro saiu em direção ao local; QUE SETEMBRINO disse para a depoente ficara abaixada pois já estava tendo disparos; QUE SETEMBRINO subiu com o veículo para o local onde estava ocorrendo o tiroteio; **QUE a depoente então levantou a cabeça e viu a cena dos disparos com clareza; QUE viu quando vários agentes da repressão, armadas com fuzil e outras armas longas, estavam disparando contra DIMAS CASEMIRO, que se defendia com um revólver 38; QUE CASEMIRO corria e disparava ao mesmo tempo; QUE a depoente viu no momento em que CASEMIRO foi alvejado pelo menos por três vezes nas costas com os disparos das armas de longo alcance; QUE no terceiro disparo DIMAS até girou no ar e tombou; QUE ele ainda tentou disparar outras vezes, mas acredita que não tivesse mais balas, pois o 38 tem apenas seis balas; QUE DIMAS ainda tomou outro tiro bem no meio das costas e tombou com o rosto no cascalho, onde machucou o rosto;** QUE nesse momento o veículo onde estava a depoente estava defronte a DIMAS e pode ver ele, inclusive, levantando a cabeça por uma última vez, de maneira muito rápida; QUE nesse momento havia sangue pela boca e pela nariz, em grande quantidade; QUE a depoente gritou “Me



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

ter sido publicada a notícia de sua morte nos jornais, no dia 18 de abril de 1971. É desconhecido o que foi feito com o corpo de DIMAS no período entre a data da morte (17 de abril) e sua entrada no IML (19 de abril).

24. Na requisição de exame necroscópico, assinada no dia 19 de abril de 1971 pelo falecido

perdoe, Me perdoe” para DIMAS; QUE DIMAS logo em seguida tombou definitivamente; QUE o corpo em seguida ficou inclusive mole; QUE a depoente nesse momento pode ver claramente a face dele, pois SETEMBRINO inclusive saiu do banco de motorista para que, acredita, a depoente pudesse ter uma visão melhor e, com isso, se sentir responsável pela morte de DIMAS; QUE a irmã da depoente IARA testemunhou tudo também; **QUE DIMAS tinha no mínimo três tiros pelas costas, pois ele estava com uma camiseta branca e pode ver os disparos com certeza;** QUE DIMAS pode ter sido atingido antes em outros locais; **QUE a depoente viu ao menos três disparos nas costas de DIMAS;** QUE em seguida os agentes entraram no aparelho de REI e estavam no local a PEDRINA, mulher de DEVANIR DE CARVALHO (HENRIQUE), e a MARIA HELENA CASEMIRO, que era mulher do REI; QUE os dois filhos de HENRIQUE e o filho de DIMAS, FABIANO, estavam no local também; QUE se recorda que, inclusive, ao entrar na residência de DIMAS, após a morte deste, a depoente começou a chorar porque viu a fotografia de seu pai na televisão; QUE nesse momento SETEMBRINO colocou a mão no ombro do depoente e disse: “Não, não, de você não esperava isso de você”; QUE a depoente não entendeu bem o que ele quis dizer, até hoje, e parou de chorar; QUE acredita que o telejornal que passava na televisão fosse o Jornal Nacional, ou seja, já se tratava do final do dia, início da noite; QUE acredita que REI deve ter sido atingido por volta das 16 horas; QUE no interior da residência, um dos agentes comentou com outro que ZORRO teria fugido, descendo a rua, enquanto DIMAS teria entrado na residência; QUE a depoente acredita que isso seria impossível, pois a depoente teria visto ele passar a partir do local em que se encontrava; QUE ademais era uma operação grande e todo o quarteirão estava fechado; QUE, além disso, o agente que estava no veículo, ao lado do SETEMBRINO, teria cruzado com ZORRO ao subir a Rua; QUE ZORRO era uma pessoa que tinha vários cartazes nas ruas de São Paulo como procurado; QUE, por isto, o agente certamente teria identificado ZORRO; QUE por isto acredita que tenham deixado ZORRO fugir, pois ele provavelmente colaborava com a ditadura; QUE pelo que soube dos vizinhos e de MARIA HELENA, DIMAS entrou na residência e pulou o muro, fugindo pela rua; QUE outros eventos chamaram a atenção da depoente, indicando que ZORRO fosse um colaborador da repressão; [...]; QUE, ademais, segundo o jornal do dia posterior à morte, “por ocasião do tiroteio um possível acompanhante de “Rei” ou “Celso” teria escapado entre as numerosas pessoas que se afastaram do local”, o que indica que não quiseram divulgar o nome de ZORRO; QUE REI tinha esse apelido pois era o “rei do papel” e era um tipógrafo; QUE realmente tinha um mimeógrafo na casa; QUE, no entanto, não necessariamente o que constava nos autos de apreensão realmente estavam na residência, como ocorreu na casa da depoente; QUE a depoente acredita que REI tenha morrido realmente no ato; QUE não acredita que REI tenha sido capturado vivo, pois ele não tinha condições de sobreviver; **QUE DIMAS morreu na frente da depoente e de IARA;** QUE não sabe o motivo pelo qual DIMAS somente entrou no IML no dia 19 de abril de 1971; QUE não descarta que tenha sido falsa a data de entrada no IML ou que tenham mantido ele morto em algum local; QUE as lesões no rosto de DIMAS, provavelmente decorrentes da queda em cima de um monte de cascalho, levou muitas pessoas a acreditarem que DIMAS tenha sido torturado; **QUE, no entanto, acredita que seja muito improvável que DIMAS tenha sobrevivido aos disparos e sido torturado;** [...] QUE ninguém sabe o paradeiro de ZORRO atualmente; QUE soube que ele está morto, mas não acredita nisso” (fls.458/465). Perante a Comissão Estadual Rubens Paiva,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Delegado do DOPS ALCIDES CINTRA BUENO, consta a letra "T", como referência a "terrorista", bem como constavam todos os dados qualificativos da vítima<sup>15</sup>.

25. O Exame Necroscópico n. 13507, elaborado e assinado pelos médicos JOÃO PAGENOTTO (já falecido) e pelo denunciado **ABEYLARD DE QUEIROZ ORSINI**, fez menção a

IEDA declarou: "Aí eu vejo o Rei atirando com revólver e eles atirando de fuzil no Rio. **O Rei levou quatro ou cinco tiros de fuzil nas costas** e ele caiu de rosto em um monte, porque foi onde ele estava correndo (...). porque ele levou uns **quatro ou cinco tiros daquelas balas de fuzil de isso eu lembro porque ele sangrava muito pelas costas** e quando ele caiu eu comecei a gritar(...)" (fls. 300/301)

13Em depoimento ao Ministério Público Federal, PEDRINA declarou: "QUE a depoente era esposa de DEVANIR JOSÉ DE CARVALHO, vulgo HENRIQUE; QUE DEVANIR era da organização MRT – MOVIMENTO REVOLUCIONÁRIO TIRADENTES; QUE DEVANIR saiu de casa pela última vez no dia 04 de abril de 1971, pela manhã, por volta das 8 horas; QUE DEVANIR disse que ia à casa de CAMPONÊS; QUE na época havia uma informação de que não deveriam cobrir nenhum ponto, e por isto DEVANIR se dirigiu à casa de CAMPONÊS; QUE na época moravam em Itapeccerica da Serra; QUE nesta época DEVANIR já estava na clandestinidade há tempos, desde 1964, e por isto usava nomes falsos; QUE a depoente e seu esposo tinham combinado um ponto de referência caso seu marido não voltasse, que era a estátua do Borba Gato, na Avenida Santo Amaro, em São Paulo; QUE como DEVANIR não retornou até a manhã do dia seguinte, dia 5, a depoente se deslocou com os dois filhos, CARLOS ALBERTO e ERNESTO, até o local; QUE no local se encontravam DIMAS CASEMIRO, vulgo REI, e GILBERTO FARIA, vulgo ZORRO; QUE no momento do encontro, eles já disseram à depoente que DEVANIR (HENRIQUE) havia caído, pois não tinha comparecido a um outro ponto com eles; QUE eles, então, já levaram a depoente e seus filhos para a casa de DIMAS, que ficava situada na Saúde; QUE a declarante ficou sabendo da morte de DEVANIR apenas pela televisão, no dia 16 ou 17 de abril; QUE neste período todo, a depoente ficou na casa de DIMAS, com seus filhos; QUE na casa de DIMAS estavam também a esposa dele, MARIA HELENA, já falecida, e o filho dele, FABIANO; QUE no dia seguinte, a depoente, IVAN SEIXAS, JOAQUIM SEIXAS, DIMAS e GILBERTO foram à Rua Cruzeiro n. 1111, residência de CAMPONÊS e local onde DEVANIR havia sido atingido pelos disparos; QUE foram ao local em uma perua; QUE ao chegar ao local, no fundo da casa, havia um rapaz ruivo; QUE ao chegarem, referido rapaz correu para dentro da casa; QUE então perceberam que provavelmente eram policiais e a depoente e os demais resolveram ir embora; QUE a depoente voltou para casa de DIMAS e lá ficou até serem encontrados pela polícia; QUE isto ocorreu no dia em que DIMAS foi morto e GILBERTO fugiu; **QUE a polícia invadiu e ainda disse para a depoente: "Vocês tiveram sorte, pois iríamos invadir e matar todo mundo, até as crianças"**; QUE DIMAS e GILBERTO já estavam preocupados pois a irmã de IVAN SEIXAS, IEDA, havia sido presa e ela sabia onde era a casa de DIMAS, pois ela havia estado um tempo lá hospedada; QUE DIMAS saiu de casa pela manhã no dia 17 de abril e pediu para todos terem cuidado; QUE MARIA HELENA inclusive ficou andando com FABIANO fora da casa com uma motinha; QUE inclusive tinham estabelecido com DIMAS um código para que, caso as janelas da casa estivessem fechadas, era sinal de perigo e que não deveria retornar à residência; QUE a Polícia, no entanto, chegou perguntando "Aqui mora José", e já levou MARIA HELENA e FABIANO para dentro da casa; QUE os policiais estavam descaracterizados; QUE a depoente nesse momento se encontrava no quarto e inclusive os policiais acharam que iria pegar as armas; QUE no entanto a depoente disse que não sabia lidar com armas e que na verdade iria fechar a janela; QUE acredita que fossem seis agentes policiais; QUE os agentes da polícia chegaram no final da tarde; **QUE pouco tempo depois que o policial**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

apenas quatro ferimentos no corpo da vítima, nos seguintes locais: pescoço, braço, mão e coxa<sup>16</sup>. E pela localização das lesões de entrada e saída descritas no laudo “pode-se determinar que o sentido vetorial dos projéteis foi da esquerda para a direita e da frente para trás”.<sup>17</sup>

**empurrou MARIA HELENA para dentro da casa, ouviram disparos de tiro; QUE foram muitos tiros, não tendo sido apenas dois ou três, mas muito mais; QUE estes tiros, depois souberam, foram dados em DIMAS; QUE DIMAS estava chegando na casa e quando percebeu a presença dos policiais, tentou fugir; QUE, no entanto, os policiais o atingiram pelas costas; QUE DIMAS sequer chegou a entrar na residência, pois fugiu antes, quando viu que MARIA HELENA não estava na porta da residência; QUE nem a depoente e nem MARIA HELENA viram DIMAS ser atingido, pois já estavam no interior da residência; QUE GILBERTO logrou fugir; QUE os policiais ficaram muito tempo na residência, mesmo após a morte de DIMAS; QUE a depoente não viu o corpo de DIMAS; QUE a depoente e os demais foram levados para o DOI CODI (Operação Bandeirante) apenas à noite; QUE os policiais não disseram que DIMAS havia morrido, mas a depoente deduziu isto; QUE a depoente não se recorda de IEDA no local após a morte de DIMAS; QUE é possível que IEDA tenha ficado do lado de fora da casa ou que tenham ficado em locais diferentes na residência, sem se encontrar; QUE na casa estava a depoente e MARIA HELENA, com as crianças; QUE a depoente não pode sair da casa e por isto não viu o corpo de DIMAS; QUE apenas saiu da casa diretamente para dentro da Caminhonete C14, para ser levada à Operação Bandeirante; QUE, no entanto, no caminho, a depoente pediu para deixar as crianças na casa dos pais de DEVANIR; QUE então deixou seus filhos com os pais de DEVANIR; QUE a depoente foi levada em um carro, enquanto MARIA HELENA em outro; QUE solicitado à depoente que descrevesse os agentes da repressão que entraram na casa, respondeu que um deles era chamado pelos outros de MARINHEIRO; QUE ouviu alguém chamá-lo por tal apelido; QUE ele era claro, com cabelo bem liso com brilhantina para trás, com uma tatuagem de âncora no antebraço; QUE se recorda bem até porque ele era bastante asqueroso e inconveniente, e colocava a mão dele na perna da declarante; QUE ele era alto; QUE o agente que empurrou MARIA HELENA para dentro da casa era baixo, moreno, com traços bem nítidos de ser proveniente do nordeste e também com sotaque bastante acentuado; QUE outro agente que a depoente viu no local era um alto, bem educado, a indicar que se tratava de um agente mais instruído, com cabelo ondulado, em ondas, sendo forte e corpulento; QUE não se recorda das características dos demais agentes; QUE quem levou a depoente para a Operação Bandeirante foram os agentes MARINHEIRO e o outro alto e bem educado, antes mencionado; QUE até por isto se recorda bem deles; QUE FLEURY não estava no local, mas foi interrogar a depoente na operação Bandeirante (no DOI CODI); QUE a depoente chegou no DOI CODI e ficou um mês presa; QUE a depoente foi torturada psicologicamente nesse período, mas não fisicamente; QUE MARIA HELENA posteriormente esteve no DOI CODI e confirmou a morte de DIMAS; QUE neste período em que esteve presa, a mãe da depoente foi visitá-la, levando junto seus dois filhos [...]” (fls.592/595).**

14 O livro *Direito à memória e à verdade* asseverou que DIMAS fora preso e torturado, em especial pelas marcas existentes no rosto e pelo fato de ter dado entrada no IML apenas dois dias depois. Constatou do referido livro: “Antes do processamento do caso na CEMDP, a versão contida no Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Dossiê dos Mortos e Desaparecidos era de que Dimas morrera fuzilado ao chegar em sua casa, em São Paulo. Entretanto, a análise dos documentos, desenvolvida pela Comissão Especial, trouxe outra certeza: Dimas fora preso e o corpo somente deu entrada no IML depois de ter sido publicada a notícia de sua morte, nos jornais do dia 18/04/1971. A requisição de exame ao IML, assinada pelo delegado do DOPS Alcides Cintra Bueno Filho,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

26. No entanto, conforme visto, DIMAS foi atingido por diversas vezes pelas costas, por armas de alto calibre. O laudo necroscópico omite tais circunstâncias.

27. Claramente, a omissão do laudo necroscópico em relação aos disparos pelas costas foi para ocultar a execução sumária da vítima. Isto porque é evidente que a versão de “resistência seguida de morte” não se mostraria plausível se houvesse menção aos disparos - no mínimo três - que a vítima sofreu pelas costas.

28. Ademais, pelo mesmo motivo, não foram fotografados os membros superiores e inferiores e nem o

informa que a morte se deu na rua Elísio da Silveira, 27, no bairro Saúde, às 13 horas do dia 17 de abril. Entretanto, o corpo de Dimas, ainda de acordo com a própria requisição de exame, só deu entrada no IML às 14 horas do dia 19 de abril, tendo sido enterrado às 10 horas do dia 20. O laudo necroscópico, assinado por João Pagenotto e Abeylard de Queiroz Orsini, descreve quatro ferimentos causados por arma de fogo e atesta a morte por choque hemorrágico. Além de questionar onde estaria Dimas durante os dois dias que antecederam sua entrada no IML, a CEMDP analisou as fotos de seu corpo, localizadas nos arquivos do DOPS/SP, constatando que eram visíveis algumas lesões na região frontal mediana e esquerda, no nariz, e principalmente, nos cantos internos dos dois olhos, não descritas no laudo” (*Direito à verdade e à memória: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos*. Brasília : Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007, p. 157.). Nada obstante a conclusão da Comissão Especial de que DIMAS fora torturado entre os dias 17 e 19, data do exame de necropsia, o relato categórico de IEDA, testemunha presencial dos fatos, desmistificou o ocorrido e confirmou que DIMAS foi sumariamente executado na rua da sua casa, o que é confirmado, ao menos em parte, pelo depoimento de PEDRINA. Ademais, o Laudo indireto n. 400/2015, feito pelo IML a pedido do MPF, declarou: “A marca escura na região lateral do nariz tanto pode ser expressão de uma escoriação quanto de uma mancha de sangue. Se escoriação foi causada pela ação de agente contundente (que tanto pode ser ativo por uma pancada quanto passivo por uma queda. A má qualidade das cópias das fotos não nos permite afirmar a existência de outras lesões” (fls. 387)

15 Fls. 114.

16 Fls. 303.

17 Laudo indireto n. 400/2015, feito pelo IML a pedido do MPF (fls. 388).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

corpo despido<sup>18</sup>, apenas o dorso superior, justamente para evitar que as lesões nas costas fossem constatadas.

29. Importa lembrar que é fato público e notório que o Instituto Médico Legal - IML atuou lado a lado com o regime militar, durante a ditadura.

30. As omissões do laudo necroscópico corroboram a participação ativa do denunciado **ABEYLARD**, mediante o uso de seu cargo como médico legista do IML/SP, na elaboração de laudo pericial oficial no qual foram omitidas declarações que dele deveriam constar, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, consistente na execução sumária da vítima.

31. Deve-se destacar que **ABEYLARD** atuou em no mínimo 17 casos de laudos falsos<sup>19</sup>, com o intuito de dar aparência de legalidade à atuação da ditadura. Destes 17 casos, em 15 deles tratava-se de suposto "confronto policial e ferimento por arma de fogo", com evidências de execução sumária e/ou torturas.

18 Conforme bem notou o Laudo indireto n. 400/2015, feito pelo IML a pedido do MPF (fls. 386).

19 Conforme consta no processo do CREMESP, atuou nos seguintes laudos: ÂNGELO ARROYO, ANA MARIA MACINOVIC CORRÊA, ALEX DE PAULA XAVIER PEREIRA, ANTÔNIO DOS TRÊS REAIS DE OLIVEIRA, DEVANIR JOSÉ CARVALHO, DIMAS ANTÔNIO CASEMIRO (objeto da presente denúncia), HIROAKI TORIGOI, IURI XAVIER PEREIRA, JOSÉ ROBERTO ARANTES DE ALMEIDA, LUIZ EDUARDO ROCHA MERLINO, LUIZ HIRATA, MARCOS NONATO FONSECA, JOÃO BATISTA FRANCO, MASSAHIRO NAKAMURA, CARLOS MARIGUELLA, JOÃO MARIA FREITAS e PEDRO VENTURA POMAR.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

32. Justamente por isto **ABEYLARD** foi condenado, pelo Conselho de Medicina, à cassação do cargo, pela violação a diversos preceitos do código de ética médica.

33. O denunciado **ABEYLARD** alegou que teria assinado o laudo sem ver o corpo. No entanto, tal escusa, além de não eximi-lo, conforme deixou claro o CREMESP, ainda se mostrou inverídica, pois outros médicos do período confirmaram que era sempre necessário realizar o exame pessoal do corpo.<sup>20</sup>

34. Não bastasse, apesar de devidamente identificado - tanto na requisição de exame necroscópico quanto no laudo necroscópico - DIMAS foi enterrado como indigente no Cemitério Dom Bosco, em Perus, às 10 horas do dia 20 de abril de 1971<sup>21</sup>, com o intuito de dificultar a identificação de seus restos mortais e, ainda, impedir a identificação dos sinais de execução. Em 2 de setembro de 1975, segundo consta nos livros de registro do cemitério, DIMAS foi exumado e levado para local não informado.<sup>22</sup>

35. Sua ossada somente foi encontrada em 1990,

20 Conferir, nesse sentido, depoimento de HELENA FUMIE OKAJIMA YADOYA (fls. 444/451), que trabalhou no IML, inclusive como estagiária de ABEYLARD, e confirmou que sempre fazia os exames em duplas e que o “exame era realizado pelos dois peritos” e que “os dois peritos tinham contato com o corpo para fazer o exame” (fls. 444/451)

21 Conforme consta na certidão de óbito, fls. 254

22 Informação do Relatório da Comissão Nacional da Verdade (fls. 296 dos autos)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

quando descoberta a existência de uma vala clandestina naquele cemitério. Somente em fevereiro de 2018, após exame de DNA, houve a confirmação de que a ossada encontrada pertencia, de fato, a DIMAS ANTONIO CASEMIRO.<sup>23</sup>

**Da autoria**

36. A autoria da prática do crime de homicídio qualificado resta devidamente comprovada em relação ao denunciado **CARLOS SETEMBRINO DA SILVEIRA**.

37. **SETEMBRINO**, conhecido por "CARLÃO" ou "TIÃO DA ALN"<sup>24</sup>, trabalhava na Equipe de Busca, embora também realizasse "interrogatórios". Em outras palavras, também participava das torturas dos militantes na sede da OBAN/DOI CODI e também na Boate Querosene, em Itapevi<sup>25</sup> - centro clandestino de repressão onde eram levados os presos para que fossem torturados até a morte ou convertidos em informantes. Inclusive, o irmão de **CARLOS SETEMBRINO** era proprietário do imóvel onde se localizava o referido centro clandestino.<sup>26</sup>

23 Fls. 600/601.

24 Referido apelido se dava porque SETEMBRINO se parecia fisicamente com o guerrilheiro Otávio Ângelo, cuja alcunha era "TIÃO".

25 Marival Chaves, ex-agente do DOI, revelou a existência deste local em 1992. No mesmo sentido, cf. GODOY, Marcelo, *A casa da vovó*. 2ª Edição, São Paulo: Ed. Alameda, 2014.

26 Nesse sentido, cf. GODOY, Marcelo, *A casa da vovó*. 2ª Edição, São Paulo: Ed. Alameda, 2014, p. 254. Da mesma forma, ao ser ouvido perante o MPF, o Sargento MASSAYUKI GUSHIKEN, que trabalhou no DOI CODI entre 1971 e 1975, além de confirmar as torturas que ocorriam no referido órgão, confirmou que o irmão de CARLOS SETEMBRINO possuía uma boate: "QUE mostrado ao depoente as fotos constantes em anexo, esclareceu que reconhece a foto 4 como sendo CARLÃO, cujo nome era CARLOS SETEMBRINO DA





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

38. O denunciado **SETEMBRINO** ganhou a Medalha do Pacificador com Palma<sup>27</sup>, assim como praticamente todos os agentes da repressão que atuaram com crueldade e violência contra os militantes políticos.

39. Destaque-se que, embora o denunciado **CARLOS SETEMBRINO** negue que tenha trabalhado como integrante da equipe de buscas do DOI CODI<sup>28</sup>, WALTER LANG, JOSÉ AIRTON DA COSTA - que atuaram no DOI CODI na seção de investigações -, e o Sargento MASSAYUKI GUSHIKEN, que trabalhou na equipe auxiliar, reconheceram o denunciado como sendo um dos agentes da Equipe de Buscas.<sup>29</sup>

SILVEIRA, que trabalhava na equipe de busca; QUE conheceu CARLÃO antes de ir para a operação Bandeirantes; [...] QUE o pessoal comentava no quartel que o irmão de CARLÃO tinha uma boate, mas não se recorda o nome; QUE o irmão de CARLÃO era militar reformado, por problemas cardíaco; QUE não se recorda o nome do irmão de CARLÃO; QUE o pessoal comentava que a boate era em Itapevi; QUE o depoente ouvia isso antes de ir no DOI CODI; QUE trabalhava no Depósito Regional de Subsistência, da LAPA” (fls. 694)

27 Portaria ministerial 135, de 2 de fevereiro de 1972, publicada no Boletim do Exército nº 9, de 3 de março de 1972

28 Fls. 605/607.

29 WALTER LANG, conhecido pela alcunha de ALEMÃO, trabalhou no DOI CODI entre 1970 e 1975, na equipe de investigação, e, ao ser ouvido pelo Ministério Público Federal, afirmou: “Questionado se conhece CARLOS SETEMBRINO (foto abaixo), respondeu que conhecia apenas um CARLÃO, da equipe de Busca, que tinha tez escura, forte e alto; QUE conhecia ele, mas não tinham nada em comum, e conversou com ele algumas vezes; QUE acredita que ele fosse do Exército; QUE reconhece a foto de CARLOS SETEMBRINO abaixo como sendo o CARLÃO mencionado; QUE era de uma equipe de busca e não da equipe de investigação e não sabe em que eventos ele participou” (fls. 617/625). Na mesma linha, JOSÉ AIRTON DA COSTA, vulgo JONAS ou MELANCIA, que trabalhou no DOI CODI entre 1971 a 1978, também na equipe de investigação, ao ser ouvido pelo Ministério Público Federal, afirmou: “QUE conheceu CARLOS SETEMBRINO, CARLÃO, do Exército, cuja foto reconhece abaixo; QUE SETEMBRINO era da Equipe de Busca” (fls. 609/616). Da mesma forma, ao ser ouvido perante o MPF, o Sargento MASSAYUKI GUSHIKEN, que trabalhou no DOI CODI entre 1971 e 1975, além de confirmar as torturas que ocorriam no referido órgão, confirmou que CARLOS SETEMBRINO era da equipe de busca: “QUE mostrado ao depoente as fotos constantes em anexo, esclareceu que reconhece a foto 4 como sendo CARLÃO, cujo nome era CARLOS SETEMBRINO DA SILVEIRA, que trabalhava na equipe de busca; QUE conheceu CARLÃO antes de ir para a operação Bandeirantes; QUE conhecia dos jogos de futebol; QUE ele era bom jogador de vôlei também” (fls. 694)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

40. A participação de **SETEMBRINO** nos fatos descritos nesta denúncia foi revelada a partir do depoimento de IEDA AKSUD SEIXAS que presenciou os fatos narrados nesta denúncia.

41. IEDA reconheceu a foto de **SETEMBRINO**, afirmando, com absoluta certeza, que se trata da pessoa que participou do cerco que culminou na morte de DIMAS.

42. Com efeito, **SETEMBRINO** foi um dos agentes da repressão que, à época, empreendeu esforços para localizar a residência de DIMAS, para que este pudesse ser executado sumariamente.

43. Ao ser ouvida pelo Ministério Público Federal, IEDA relatou, com riqueza de detalhes, que **SETEMBRINO**, juntamente com outro agente da repressão, a levou para que indicasse o paradeiro de DIMAS. Localizado o imóvel, o parceiro de **SETEMBRINO** saiu do carro para auxiliar os demais agentes que se encontravam no local, fechando o cerco contra DIMAS que havia acabado de chegar na sua residência. **SETEMBRINO** ficou dentro do carro, escoltando IEDA e sua irmã IARA e dando apoio para a operação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

45. **SETEMBRINO** fazia parte da equipe destacada para a execução de DIMAS. Sua atribuição era escoltar as presas IEDA e IARA, para que indicassem o local correto do paradeiro de DIMAS. Em determinado momento, IEDA indicou a residência de DIMAS, ao visualizar a esposa de DIMAS<sup>30</sup>. **SETEMBRINO** estacionou o veículo e seu comparsa saiu do carro para prestar auxílio aos demais executores, enquanto **SETEMBRINO** dava cobertura para a ação.

46. Morto DIMAS, **SETEMBRINO** invadiu a casa da vítima e, inclusive, repreendeu IEDA, quando esta começou a chorar ao tomar conhecimento da notícia sobre a morte de seu pai, JOAQUIM SEIXAS<sup>31</sup>.

47. Assim, o denunciado **SETEMBRINO** participou do delito de homicídio qualificado, pois de forma livre, consciente e voluntária colaborou com a localização do paradeiro de DIMAS, levou um dos executores ao local, assim como deu cobertura e apoio à execução sumária da vítima.

48. Ademais, contribuiu para a ocultação do

30Fls.500. Perante a Comissão Estadual da Verdade, IEDA afirmou: “(...) Eles entraram exatamente na rua da casa do Rei por quê? Foi passando na frente, a Maria Helena, por acaso a mulher do Rei estava lá. E eu disse, é aqui, porque vi a Maria Helena. Eu aponteí a casa do Rei”.

31Em depoimento ao MPF, IEDA declarou: “QUE os dois filhos de HENRIQUE e o filho de DIMAS, FABIANO, estavam no local também; QUE se recorda que, inclusive, ao entrar na residência de DIMAS, após a morte deste, a depoente começou a chorar porque viu a fotografia de seu pai na televisão; QUE nesse momento SETEMBRINO colocou a mão no ombro do depoente e disse: “Não, não, de você não esperava isso de você”; QUE a depoente não entendeu bem o que ele quis dizer, até hoje, e parou de chorar”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

cadáver da vítima, uma vez que, mesmo sendo conhecido sua identidade, foi enterrado como indigente, com o intuito de ocultar a prática da execução sumária praticada.

49. Desta forma, pode-se afirmar que há provas da autoria do delito de **CARLOS SETEMBRINO DA SILVEIRA**, concluindo-se que, assim agindo, o denunciado praticou homicídio qualificado pelo motivo torpe contra DIMAS ANTÔNIO CASEMIRO, assim como contribuiu para a ocultação de seu cadáver.

50. Em relação ao crime de falsificação de documento público, há diversas evidências indicando a autoria do delito por **ABEYLARD DE QUEIROZ ORSINI**. Foi um dos peritos que assinou o laudo necroscópico falso contendo informações falsas.

51. À época dos fatos o denunciado **ABEYLARD** era funcionário público. Trabalhou no período entre 1956 e 1987 como médico legista no Instituto Médico Legal de São Paulo, onde exercia diariamente suas atividades.<sup>32</sup>

52. Por sua vez, o denunciado **ABEYLARD** tinha plena ciência da falsidade das informações constantes do laudo.

<sup>32</sup>Neste sentido o depoimento de Onildo Benicio Rogano como testemunha de defesa constante de fls. 403/405 do Processo Ético-profissional n. 2494-140/94 (cópia integral constante da mídia de fls. 313)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

53. Realmente, dentro de um contexto de ataque sistemático, o denunciado **ABEYLARD** contribuiu, conscientemente, para o plano de dar aparência de normalidade às mortes causadas sob tortura dos agentes do regime militar. Omitiu, desta forma, no documento elaborado os diversos disparos sofridos por DIMAS pelas costas, ocultando a execução sumária da vítima.

54. Destaque-se que o denunciado **ABEYLARD** trabalhava desde 1956 no IML, sendo bastante experiente, a ponto de orientar os mais novos, como declarou o próprio médico ISAAC ABRAMOVITCH.<sup>33</sup>

55. O próprio denunciado **ABEYLARD**, ao ser ouvido perante o CREMESP, embora negue responsabilidade pelos fatos, afirmou que "era também de conhecimento público a ocorrência de métodos de tortura praticados pelos órgãos policiais".<sup>34</sup>

56. Inclusive, em razão da emissão de laudos falsos durante o período da ditadura militar, relacionados a diversos militantes políticos, dentre eles a vítima DIMAS CASEMIRO, o denunciado **ABEYLARD DE QUEIROZ**

<sup>33</sup>Depoimento de fls. 425/427 dos autos do Processo Ético-profissional 2494-140/94 perante o CREMESP (cópia integral constante da mídia de fls. 313).

<sup>34</sup>Declarações constantes de fls. 389/390 do Processo Ético-profissional 2494-140/94 perante o CREMESP (cópia integral constante da mídia de fls. 313).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

**ORSINI** teve contra si aplicada a pena de "cassação do exercício profissional", referendada pelo Conselho Federal de Medicina, conforme cópia do processo ético-profissional 2494-140/94, em razão da violação de diversos dispositivos do antigo Código de Ética Médico<sup>35</sup>.

57. De qualquer sorte, referido processo disciplinar apontou para a participação do denunciado **ABEYLARD** em 17 Laudos Necroscópicos de presos políticos assassinados no período da ditadura militar, dentre eles o da vítima DIMAS CASEMIRO. Em todos eles, o denunciado omitiu informações essenciais, como as lesões decorrentes de tortura que eram evidentes.<sup>36</sup>

58. O denunciado **ABEYLARD** argumentou que assinou o laudo como segundo perito, não examinou o corpo e que não tinha consciência das torturas.

59. Porém, sem razão.

60. De início, o Código de Ética Médica vigente à época vedava ao médico "assinar laudos periciais ou de verificação médico-legal, quando não tenha realizado, ou participado pessoalmente do exame". Ademais, mesmo que o

<sup>35</sup> Porém, a penalidade não foi aplicada em razão de decisão judicial, que suspendeu a sua execução, sob o argumento da prescrição.

<sup>36</sup> Conforme declarou, no processo ético profissional perante o CREMESP, MARIA AMÉLIA DE ALMEIDA TELES (cópia integral constante da mídia de fls. 313).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

denunciado tenha assinado o laudo como segundo perito, não se tratava de mero ato formal e era possível ao denunciado solicitar a revisão de seu conteúdo e, se necessário, revisar o corpo.<sup>37</sup> O próprio relatório do CREMESP, assinado pelo Dr. José Cássio de Moraes,<sup>38</sup> afirma que esta prática não exime o médico de sua responsabilidade.

61. Em verdade, o que se viu foi que o denunciado assinou o laudo sem maiores questionamentos pois tinha plena consciência da sua falsidade. O número de laudos falsos e a proximidade com ISAAC ABRAMOVITCH (que era o primeiro perito em 9 dos laudos feitos pelo denunciado sobre militantes políticos) também são sintomáticos de sua consciência.

62. O Conselheiro Pedro Pablo Magalhães Chacel, Relator do processo disciplinar do denunciado perante o Conselho Federal de Medicina, assinalou:

“Não há a menor dúvida de que médicos do Instituto Médico Legal de São Paulo observaram sinais de tortura e se calaram. **O Dr. Abeylard de Queiroz Orsini, hoje em julgamento foi um**

<sup>37</sup>Neste sentido o depoimento de Onildo Benício Rogano como testemunha de defesa constante de fls. 403/405 do Processo Ético-profissional n. 2494-140/94 (constante da mídia de fls. 313), bem como de José Antonio de Melo a fls. 406/407 do mesmo processo.

<sup>38</sup>Fls. 482 do Processo Ético Profissional n. 2494-140/94 (constante da mídia de fls. 311).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

deles. A convivência aí foi ativa. Como segundo perito foi conivente com fatos que tinha conhecimento. Não trabalhou o Dr. Orsini pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão (...).”<sup>39</sup>

63. Por sua vez, tampouco é verídico que o denunciado **ABEYLARD** não examinava o corpo. Mesmo sendo segundo perito, havia a obrigatoriedade de exame do corpo, o que realmente ocorria.<sup>40</sup>

64. No caso de DIMAS, a testemunha presencial dos fatos IEDA ASKUD SEIXAS foi categórica em asseverar que ao menos três disparos de armas de alto calibre atingiram a vítima pelas costas - lesões estas que o laudo necroscópico omite. O fato de não haver fotografias dos membros superiores e inferiores e nem do corpo despido<sup>41</sup> - apenas do dorso superior - reforça o depoimento da referida testemunha. Ademais, na mesma linha o fato de a vítima ter sido enterrada como indigente, mesmo tendo os seus dados plenamente conhecidos, reforça que os agentes buscavam ocultar a ocorrência de execução sumária.

39Fls. 598 do Processo Ético-profissional n. 2494-140/94 (constante da mídia de fls. 313).

40 Nesse sentido depoimento de HELENA FUMIE OKAJIMA YADOYA, que trabalhou no IML, inclusive como estagiária de ABEYLARD, e confirmou que sempre fazia os exames em duplas e que o “exame era realizado pelos dois peritos” e que “os dois peritos tinham contato com o corpo para fazer o exame” (fls. 444/451)

41 Conforme bem notou o Laudo indireto n. 400/2015, feito pelo IML a pedido do MPF (fls. 386).





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

65. Em suma, as provas colhidas são contundentes e demonstram que **ABEYLARD DE QUEIROZ ORSINI** falsificou o laudo necroscópico da vítima DIMAS CASEMIRO, com consciência da falsidade e com o objetivo de ocultar o crime de homicídio qualificado praticado.

66. O delito encontra-se agravado pelo objetivo de assegurar a ocultação e a impunidade do crime de homicídio praticado pelo denunciado **SETEMBRINO**, juntamente com outras pessoas não identificadas.

67. Assim agindo, o denunciado **ABEYLARD DE QUEIROZ ORSINI**, agindo em concurso e unidade de desígnios com o falecido médico JOÃO PAGENOTTO, praticou, na qualidade de funcionário público e prevalecendo-se desta qualidade, o delito previsto no artigo 299 (falsidade ideológica) em relação ao laudo de exame necroscópico da vítima DIMAS CASEMIRO, agravado por ter o agente praticado o delito para assegurar a ocultação e a impunidade de outro crime, qual seja, do homicídio praticado pelo denunciado **SETEMBRINO** bem como por motivo torpe, que era ocultar as graves violações aos direitos humanos ocorridas durante o regime autoritário. Ademais, o denunciado ainda contribuiu para que o corpo da vítima fosse ocultado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

**Do pedido**

68. Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia (i) **CARLOS SETEMBRINO DA SILVEIRA** como incurso nas penas do artigo 121, parágrafo 2<sup>a</sup>, inciso I e art. 211 c.c. art. 29, todos do Código Penal e (ii) **ABEYLARD DE QUEIROZ ORSINI** como incurso nas penas do artigo 299 c.c. art.61, II, "b", e art. 211 c.c. art. 29, todos do Código Penal.

69. Destaque-se que os delitos, conforme mencionado, foram cometidos em contexto de ataque sistemático e generalizado à população, em razão da ditadura militar brasileira, com pleno conhecimento desse ataque, o que os qualifica como **crimes contra a humanidade - e, portanto, imprescritíveis e impassíveis de anistia**, conforme será aprofundado na cota de oferecimento da denúncia.

70. Requer também, nos termos do art.71, inciso I c.c. o art. 68, inciso I, ambos da redação então vigente do CP, a perda do cargo público dos denunciados, oficiando-se aos órgãos de pagamento das respectivas corporações para o cancelamento de aposentadoria ou qualquer provento de reforma remunerada de que disponha,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

bem assim solicitando que sejam oficiados os órgãos militares para que o condenado seja despido da medalha e demais condecorações obtidas.

71. Requer, ainda, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL o reconhecimento, na dosagem da pena, das circunstâncias agravantes indicadas na antiga redação do art. 44, inciso II, alíneas "a" (motivo torpe); "b" (prática de crime para "assegurar a ocultação e impunidade de outro crime"); "d" ("mediante recurso que tornou impossível a defesa do ofendido"); "e" (com emprego de tortura e outros meios insidiosos e cruéis); "g" (com abuso de autoridade); "h" (com abuso de poder e violação de dever inerente a cargo e ofício); e "j" (ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade), todos da antiga parte geral do Código Penal, quando não tenham sido utilizadas para qualificar o delito de homicídio.

72. Requer o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL o recebimento da denúncia, com a citação dos denunciados para apresentação de defesa, nos termos dos arts. 406 e seguintes do Código de Processo Penal, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas e posterior pronúncia e submissão a julgamento pelo tribunal do júri, até final condenação, na forma da lei.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

**Rol de testemunhas**

São Paulo, 5 de julho de 2018.

**ANDREY BORGES DE MENDONÇA**  
**Procurador da República**